



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 11831.001781/2001-82
Recurso nº Especial do Contribuinte
Resolução nº **9202-000.019 – 2ª Turma**
Data 12 de abril de 2016
Assunto IRPF
Recorrente José Carlos Deluca Magalhães
Interessado Fazenda Nacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do recurso em diligência, para complementação da admissibilidade do Recurso Especial.

(Assinado digitalmente)

Heitor de Souza Lima Junior – Relator

(Assinado digitalmente)

Carlos Alberto Freitas Barreto - Presidente

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Freitas Barreto (Presidente), Maria Teresa Martinez Lopez (Vice-Presidente), Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Maria Helena Cotta Cardozo, Patrícia da Silva, Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Ana Paula Fernandes, Heitor de Souza Lima Junior e Gérson Macedo Guerra.

Relatório

Trata-se de Recurso Especial do Contribuinte de e-fls. 213 a 250 e anexos de e-fls. 251 a 439, onde se insurge o recorrente contra o Acórdão nº 2102-001.124, da 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, prolatado na sessão plenária de 16 de março de 2011 (e-fls. 198 a 206), de ementa e decisão a seguir transcrita.

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA**IRPF Exercício: 2001 GANHO DE CAPITAL. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. REVOGAÇÃO DA ISENÇÃO CONCEDIDA NO DECRETO-LEI Nº 1.510, DE 1976.**O ganho de capital apurado nas alienações de participações societárias efetuadas após 01/01/1989 está sujeito ao imposto de renda, ainda que, nesta data, a participação societária já contasse com mais de cinco anos no domínio do alienante.**Recurso Voluntário Negado**Decisão: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Giovanni Christian Nunes Campos e Vanessa Pereira Rodrigues Domene que reconheciam a isenção sobre 7.950 ações. Declarou-se impedido o Conselheiro Carlos André Rodrigues Pereira Lima.*

O referido recurso foi objeto de exame de admissibilidade consoante despacho de e-fls. 440 a 443, onde se foi dado seguimento ao recurso do contribuinte, tendo sido ali analisadas as seguintes matérias: (a) manutenção da propriedade da participação societária e a inexistência de nova aquisição decorrente de transformação societária; e (b) não incidência do IR na venda de participação societária.

Cientificada a Fazenda Nacional do Recurso Especial de iniciativa do contribuinte, em 08/01/2013, esta apresenta, em 22/01/2013, contrarrazões de e-fls. 445 a 460, também se circunscrevendo, ali, às duas matérias supracitadas.

É o relatório no que tange ao necessário ao atual deslinde do feito.

Voto

Conselheiro Heitor de Souza Lima Junior.

Quanto ao conhecimento do Recurso, compulsando o pleito do contribuinte à luz do despacho de admissibilidade respectivo (anexado às e-fls. 440 a 443), verifica-se que não houve manifestação, quando do exame de admissibilidade, acerca da seguinte matéria, constante do item II.C do pleito da contribuinte (e-fls. 228 a 230): erro no julgamento, tendo inclusive colacionado o contribuinte, a propósito, os paradigmas de e-fls. 330 a 343.

Assim, preliminarmente à análise de mérito, voto no sentido de converter o julgamento em diligência, promovendo-se o retorno dos autos à Presidência da 1ª. Câmara da 2ª. Seção deste CARF, a fim de que esta se manifeste acerca da admissibilidade da matéria objeto do Recurso Especial do contribuinte ainda não tratada no âmbito do despacho de e-fls. 440 a 443 (qual seja, argumentação de divergência quanto a "erro no julgamento", consoante item II.C, de e-fls. 228 a 230 e paradigmas de e-fls. 330 a 343), com posterior retorno a esta 2ª. Turma, para fins de prosseguimento do feito no âmbito desta CSRF.

É como voto.

Processo nº 11831.001781/2001-82
Resolução nº **9202-000.019**

CSRF-T2
Fl. 464

(assinado digitalmente)

Heitor de Souza Lima Junior - Relator